



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2021

ASSUNTO: OBJETO o presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vivência do contrato para continuidade da: a contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestar os serviços como cozinheira para atender a demanda dos profissionais de saúde que trabalham no povoado São João, por 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

A contratação, considerando critérios de conhecimento da matéria, êxitos anteriores, confiabilidade, competência, seriedade e reconhecimento.

Trata-se de serviços de uso continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados.

Através da prestação de serviço citado no objeto do referido contrato.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços do objeto deste contrato aplicados ao setor público sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa Administração.

Ocorre que o contrato terá seu prazo de validade a até 31/12/2021, sendo celebrado o primeiro termo aditivo com vigência partir do dia 01/01/2022 a 31/12/2022, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado.

Cabe noticiar a esta altura, que o Contrato, por meio de conversa verbal, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços a esta Unidade, confirmados posteriormente por sua assinatura no presente aditamento.

Além da previsão de aditamento previsto destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57. Inciso II autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até de acordo com o art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

Sob o aspecto do interesse deste Município em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços venham atendendo de maneira satisfatória as necessidades de respostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

Rua Quintino Bocaiúva, S/N - Centro, CEP: 77.890-000, Telefone: (63) 3442-1232



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.246.570/0001-82
www.ananas.to.gov.br



Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) Os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca do prestador implicasse num novo período de licitação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- b) O preço praticado mensalmente ficará inalterado;
- c) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação de serviços até então prestados ou conduta da Pessoa Física representante da pessoa jurídica contratada.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, diante da necessidade da prorrogação do contrato supracitado, solicito ao departamento contábil se há disponibilidade orçamentária, para a celebração do quinto termo aditivo, em seguida será tramitada a assessoria jurídica para o parecer, sendo ele conclusivo será celebrado o Primeiro Termo Aditivo.

Ananás – TO, 13 de dezembro de 2021.


TULYSMAR PEREIRA DE SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde